



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº **2116014-67.2022.8.26.0000**

Relator(a): **MOACIR PERES**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Prefeito do Município de Caçapava em face da Lei n. 5.935, de 21 de março de 2022, do Município de Caçapava.

2. Alega que a lei impugnada, de iniciativa parlamentar, que “obriga a consulta prévia a Banco de Dados do Balcão de Empregos de Caçapava pelas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais para a contratação de trabalhadores”, viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes. Diz que se trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Menciona dispositivos da Lei Orgânica do Município de Caçapava. Transcreve a lei vergastada. Discorre sobre o poder de fiscalização exercido pela Câmara de Vereadores. Transcreve jurisprudência. Afirma que a lei é inconstitucional por violação à Lei Orgânica Municipal e aos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição Estadual. Diz que estão presentes os requisitos para a concessão da liminar (fls. 1/9).

3. Por entender relevantes os fundamentos do pedido cautelar (*fumus boni iuris*) e considerando a possibilidade de a norma em questão acarretar prejuízos, com eventuais lesões de difícil reparação ao erário público municipal (*periculum in mora*), **concedo a liminar**, com efeito *ex nunc*, para suspender a validade da Lei n. 5.935, de 21 de março de 2022, do Município de Caçapava.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. Solicitem-se informações ao réu.
5. Cite-se o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.
6. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral da Justiça.
Int.

São Paulo, 30 de maio de 2022

MOACIR PERES
Relator